



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

**MPV 954
00334**

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 954/2020:

“Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico a respeito das medidas de segurança para tratamento dos dados e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei 13.709/2018.”

JUSTIFICAÇÃO

A figura do encarregado está prevista na Lei 13.709/2018 para permitir transparência e acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado. Na atual situação de vacatio legis da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos

CDI/20077.32919-00

cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Dep. Carlos Veras

PT/PE

